

PROJETO DE LEI N.º 5.505-B, DE 2016
(Do Sr. Rocha)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. DAGOBERTO NOGUEIRA); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição”, e dá outras providências. O seu art. 4º possui quatro incisos e oito parágrafos, que em conjunto definem os requisitos a serem atendidos pelas pessoas que desejarem adquirir armas de fogo e munições. O Autor pretende adicionar, à norma, um art. 4º- A, para exigir que as armas de fogo a serem comercializadas no Brasil, sejam elas nacionais ou importadas, passem por inspeção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e recebam um selo de garantia atestando a segurança do seu funcionamento.

Este o objetivo do art. 1º da proposição em apreço, cujo art. 2º prevê a entrada em vigor da Lei eventualmente dela resultante na data da sua publicação.

A matéria tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Inicialmente, foi distribuída pela Mesa às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Posteriormente, em 09/08/2016, a Presidência, acolhendo requerimento do Deputado Alexandre Leite, determinou a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio ente aquelas responsáveis pela sua análise.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ocorreu a aprovação do Parecer do Relator Deputado Aluísio Mendes (PTN-MA). Na presente Comissão, foi designado Relator o Deputado Goulart (PSD-SP), que veio a devolver a proposição sem se manifestar. O mesmo ocorreu com o Deputado Delegado Francischini. Coube-me, então, a honra de relatar a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Na sua justificação, o ilustre Autor já reconhece, que são poucos os acidentes fatais causados por armas de fogo no Brasil. No entanto, mesmo sendo baixo o número daquelas fatalidades, e mesmo o número de acidentes, há reconhecimento de que muitos policiais e soldados brasileiros se ferem, a cada ano, em decorrência de acidentes com as armas do seu uso profissional.

As razões para estas indesejáveis estatísticas podem estar associadas tanto a deficiências no treinamento destes profissionais, como também ao mau funcionamento do armamento.

Com efeito, sabe-se que não há, no Brasil, exigência de que tais armas sejam analisadas de forma a que a segurança de seu funcionamento seja atestada. No entanto, já há grande quantidade de produtos que devem ter seu funcionamento atestado por órgão competente, o que é positivo, pois o consumidor não pode ser responsabilizado por se utilizar de um produto que não cumpre as funções para que se destina, ou as cumpre de maneira inadequada.

Neste contexto, não nos ocorre razão para que também as armas de fogo não estejam incluídas neste universo, e que sua comercialização no Brasil seja autorizada somente após exames que atestem sua segurança e adequada operação.

Isto posto, estamos de pleno acordo com a proposição do nobre colega Deputado Rocha e entendemos que as armas comercializadas no Brasil devem ter a segurança do seu funcionamento atestada por órgão competente, sejam seus fabricantes nacionais ou estrangeiros, sejam elas produzidas aqui ou em outra nação. Entendemos, ainda, que o INMETRO pode perfeitamente ser tal órgão, e esperamos que, nos próximos anos, seu orçamento seja devidamente ampliado, de forma a acomodar essa sua nova atribuição. Afinal, não terá eficácia uma norma que dá maiores atribuições a um órgão determinado sem lhe direcionar recursos ampliados proporcionalmente. Esta, porém, é questão que ultrapassa a consideração do presente projeto de lei.

Pelas razões apontadas, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.505, DE 2016.**

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2018.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.505/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dagoberto Nogueira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Almeida - Presidente, Jorge Côrte Real e Helder Salomão - Vice-Presidentes, Dagoberto Nogueira, Giovani Feltes, Giuseppe Vecchi, Keiko Ota, Laercio Oliveira, Rubens Otoni, Vander Loubet, Covatti Filho, Goulart, Joaquim Passarinho, Lucas Vergilio e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Presidente